

LEI N.º 1.047, DE 3 DE OUTUBRO DE 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel na zona rural e dá outras providências.

**O POVO DE UNAÍ**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel na zona rural, destinado à implantação de Escola Agrícola no Município, com área mínima de 100 hectares.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, poderá o Executivo suplementar a dotação orçamentária própria, até o limite de 5.000 (cinco mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN'S.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal, doar ao Estado de Minas Gerais ou ao órgão que este indicar após a aquisição e em contra partida do Município, o imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º A localização, características e forma de pagamento, serão examinadas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 3 de outubro de 1984.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS  
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO  
Chefe de Gabinete Interno